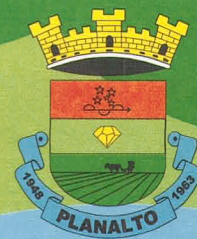




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES DE PLANALTO - RS **APROVADO**

POR unanimidade
EM 25/03/25
Wilson Zilio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 062/2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM BASE NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em concordância com a Lei Orçamentária Anual nº 4472/2024, artigo 7º inciso I; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 604.795,67 (Seiscentos e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias;

06 EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01.12.361.0203.2036 REC FUNDEB – FUNDEB INFANTIL - CRECHE

3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 154.795,67
Recurso Vinculado 31 FUNDEB

06 EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01.12.361.0203.2036 REC FUNDEB – FUNDEB FUNDAM – ANOS INICIAIS

3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 150.000,00
Recurso Vinculado 31 FUNDEB

06 EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01.12.361.0203.2036 RECS FUNDEB – FUNDEB INFANTIL – PRE ESCOLA

3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 100.000,00
Recurso Vinculado 31 FUNDEB

06 EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01.12.361.0203.2050 REC FUNDEB – FUNDEB FUNDAM – ANOS FINAIS

3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 200.000,00
Recurso Vinculado 31 FUNDEB

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do Recurso vinculado 31 FUNDEB existente em 31/12/2024, conforme demonstrativo do Balanço Patrimonial em anexo, Fonte 540 Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário e a Lei n.º 4504/2025, de 06 de fevereiro de 2.025.

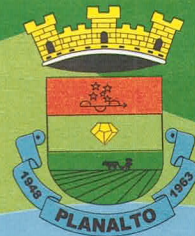
CRISTIANO
GNOATTO:6
3678357091

Aceite de forma digital
por CRISTIANO
GNOATTO:618357091
Data: 2025.03.25 14:57:18
01007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

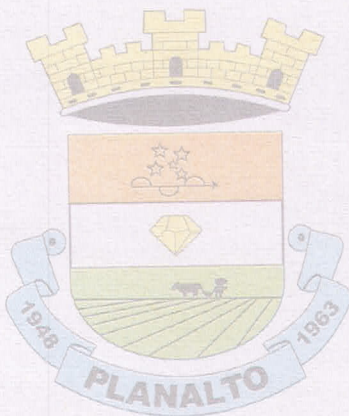
Planalto – RS, 25 de março de 2025.

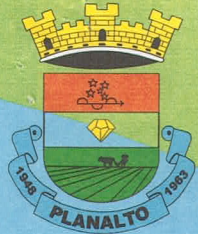
CRISTIANO
GNOATTO:6
3678357091
Assinado de forma digital
por CRISTIANO
GNOATTO:63678357091
Dados: 2025.03.25
14:57:35 -03'00'
CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto – RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica

Em

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

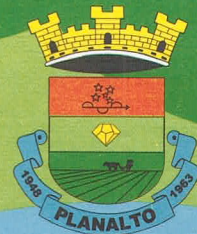




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 062/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores
Ilmos. Srs. Vereadores

Justifica-se a Abertura de Crédito Suplementar o superávit financeiro apurado no Recurso Vinculado 31 FUNDEB no exercício anterior.

O presente projeto busca atender ao Ofício Circular DCF nº 10/2025, publicado em 07/03/2025, que orienta a adequação do orçamento da despesa, no que se refere a inclusão de recurso por *superavit* financeiro, especialmente no que diz respeito aos recursos do FUNDEB, em que o saldo remanescente do ano anterior (2024) deve ser gasto obrigatoriamente no primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I, II, III e IV, §2º e §3º, da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido. Os quais, os transcrevo na íntegra, a seguir:

“ (.....)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º (.....).”

ANEXOS: Balanço Patrimonial exercício de 2024, Relatório de Restos a Pagar do Exercício de 2024.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos Votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Planalto – RS, 25 de março de 2025.

CRISTIANO

GNOATTO:6367

8357091

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito de Planalto - RS

Assinado de forma digital
por CRISTIANO
GNOATTO:63678357091
Dados: 2025.03.25 14:57:47
+03'00'